



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 1905 DE 18 DE SETEMBRO DE 2.007.

Cria o Centro de Atenção Psicossocial e Ambulatório de Saúde Mental de Porto Nacional e dá outras providências.

O PREFEITO DE PORTO NACIONAL  
Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Centro de Atenção Psicossocial – CAPS de Porto Nacional, denominado de Dr. Euvaldo Tomaz de Souza e o Ambulatório de Saúde Mental que formam um serviço de atendimento de saúde mental aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde – SUS, um modelo de atenção substitutivo às internações em hospitais psiquiátricos, oferecendo atendimento à população portadora de transtornos mentais graves, severos e persistente.

§ 1º- Conforme o Plano Diretor de Regionalização – PDR a área de abrangência do CAPS e do Ambulatório de Saúde Mental é a micro região 6 que compreende os seguintes municípios: Porto Nacional, Monte do Carmo, Ponte Alta do Tocantins, Oliveira de Fátima, Santa Rosa, Fátima, Pindorama do Tocantins, Ipueiras, Brejinho de Nazaré, Silvanópolis, Natividade e Chapada da Natividade.

**Art. 2.º** - O Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e o Ambulatório de Saúde Mental de Porto Nacional serão compostos de um equipe técnica, administrativa e de apoio com a seguinte estrutura :

§ 1º- Equipe Técnica terá os seguintes profissionais:

- I. Dois (02) médicos psiquiatras e dois (02) médicos clínicos;
- II. Dois (02) enfermeiros com formação em saúde mental;
- III. Outros profissionais de formação superior, assim distribuídos:
  - a- 04 (quatro) psicólogo;
  - b- 02 (dois) assistente social;
  - c- 02 (dois) terapeuta ocupacional;
  - d- 01 (um) pedagogo;
  - e- 01 (um) educador físico;
  - f- 01 (um) fisioterapeuta;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

g- dois (02) farmacêuticos

h- 01 (um) nutricionista.

IV. Oito (08) profissionais de nível médio:

a- quatro (04) técnico e/ou auxiliar de enfermagem;

b- quatro (04) artesãos.

§ 2º - Equipe administrativa terá os seguintes profissionais:

I. Uma coordenação geral de nível superior com formação ou experiência em saúde mental que indicará o diretor técnico responsável pelo funcionamento da área médica;

II- Um Diretor administrativo com formação superior;

III -Técnico administrativo – 03 (três).

§ 3º - Equipe de serviço de apoio terá os seguintes profissionais:

I -Motoristas – 02 (dois);

II -Cozinheiras – 02 (duas);

III -Vigias – 03 (três);

IV -Auxiliar de serviços gerais – 02 (dois).

**Art 3º-** O CAPS e o Ambulatório de Saúde Mental são regulamentados pela Portaria nº 336 , de 19 de fevereiro de 2002 do Ministério da Saúde.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO**  
**SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,**  
aos 18 dias do mês de setembro de 2.007.

  
**PAULO SARDINHA MOURÃO**  
Prefeito de Porto Nacional